Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**: DSG-G.MJMS-1252/2013**
PROCESSO TC/MS	: TC/01805/2012
PROTOCOLO	: 1246752
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 001/2012
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	: UNIVERSO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL – 46/2011
OBJETO DA ATA	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA SEREM UTILIZADOS NA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM MOREIRA LOPES

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO DA ATA – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Refere-se este processo a ata de registro de preços nº 001/2012, promovido pela Prefeitura Municipal de Aral Moreira com Edson Luiz de David, tendo como objeto da contratação o acima exposto.

Versam os autos sobre o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços.

A 6ª ICE emitiu Análise Conclusiva de peça nº 41, onde opinou pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, da formalização da ata de registro de preços (1ª fase), nos termos do inciso I, artigo 311 da Resolução Normativa nº 057/2006.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que o apreciou e lançou o Parecer de peça nº 43, concluindo:

– Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 46/2011; e da formalização da ata de registro de preços nº 001/2012, nos termos do art. 311, I c/c art. 312, I, ambos da Resolução Normativa nº 057/2006, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Diante de todo o processo vieram os autos a esta Relatora para decisão.

É o Relatório

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que a ata de registro de preços nº 001/2012 encontra-se legal e regular, uma vez que preenche os requisitos legais.

Diante do exposto e, acatando integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer pelo MPC, e, de conformidade com o artigo 13, inciso do Regimento Interno desta Corte de Contas **DECIDO**:

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 46/2011 e da formalização ata de registro de preços nº 001/2012, nos termos do art. 311, inciso I, c/c art. 312, I, da Resolução Normativa nº 057/2006;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50, inciso II c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente, na forma do que dispõe o artigo 4°, parágrafo único, da OTI DGGM/PRES n° 03/2010.

É a Decisão.

Campo Grande, 06 de março de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O RA

GAS